



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 96/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 118/2026**, de autoria da Vereadora Luna Zarattini, que denomina Avenida Doutor Sócrates Brasileiro o logradouro que especifica, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, as quais concluíram, em que pese o posicionamento favorável à homenagem, ser necessária a complementação da instrução do expediente, a fim de promover a delimitação exata da área cuja denominação se pretende implementar.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 07/08/2026, às 09:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160918817** e o código CRC **4C6A6CA7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000582-8

Informação SMC/AHM/NDL Nº 154775354

São Paulo, 15 de abril de 2026.

À **SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Alteração/Logradouro/**Avenida Doutor Sócrates Brasileiro**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Avenida Doutor Sócrates Brasileiro** com o fim de realizar denominação de espaço público desta cidade.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, a homenagem refere-se a um relevante jogador de futebol, considerado ídolo do Corinthians e líder da Democracia Corinthiana. Defendeu o fim da ditadura militar e participou do movimento Diretas Já.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Após consulta à nossa base de dados, verificamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

fls. 3

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 15/04/2026, às 14:57.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 15/04/2026, às 19:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154775354** e o código CRC **594FF1B3**.

Matéria DOCREC 993/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=753781>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO COORDENADORIA DE CADASTRO, ANÁLISE DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2026/0000582-8

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 160764967

Interessada: PREF/CASA CIVIL/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 118/2026, de autoria da Vereadora Luna Zarattini, que que Denomina Avenida Doutor Sócrates Brasileiro o logradouro que especifica, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera. Pedido de subsídios.

À SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Considerando o Encaminhamento SUB-IQ/CPDU (160746611) e as informações anteriormente prestadas por SMUL/CASE (153684189), remetemos os autos reiterando a necessidade de complementação do expediente com croqui ou mapa, preferencialmente extraído do Mapa Digital da Cidade (GeoSampa), contendo a delimitação exata da área cuja denominação se pretende, de forma que possibilite sua identificação inequívoca.

Sem outras providências a adotar no âmbito desta Coordenadoria neste momento, devolvemos os autos para ciência.

Atenciosamente,



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II

Em 07/07/2026, às 16:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160764967** e o código CRC **16F698B0**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS ASSESSORIA JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2026/0000582-8

Parecer SMSUB/GAB/AJ Nº 157917894

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 118/2026, que Denomina Avenida Doutor Sócrates Brasileiro o logradouro que especifica, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera. Impossibilidade de identificação inequívoca da área objeto da denominação.

SMSUB/GAB

Sra. Secretária Adjunta,

Trata o presente de **Projeto de Lei nº 118/26**, de autoria do Legislativo, vide doc. nº 153603400, que Denomina Avenida Doutor Sócrates Brasileiro o logradouro que especifica, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

A justificativa para a norma encontra-se encartada às fls. 07/09 do doc. nº 153603400, e pauta-se, em síntese, em prestar homenagem póstuma a Sócrates Brasileiro Sampaio de Souza Vieira de Oliveira, um dos maiores futebolistas brasileiros de todos os tempos, além de treinador e médico.

Encaminhado para a análise da Subprefeitura de Itaquera - SUB-IQ, responsável pela área, esta manifestou-se no doc. nº 161173260, apresentou Croqui no doc. nº 160737772 e o encaminhou para a SMUL/CASE no doc. nº 160746611.

Por sua vez, a SMUL, que havia se manifestado no doc. nº 153693840 restituindo os autos à PREF/CASA CIVIL/ATL III ressaltando a necessidade de apresentação de croqui ou mapa contendo a delimitação exata da área cuja pretensão recai, reiterou esse posicionamento de impossibilidade de identificação da área objeto da pretensão no doc. nº 160819681.

É o relatório do essencial. Passo a me manifestar.

fls. 6

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material (administrativa).

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente é aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e as competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados consoante o parágrafo único do artigo 25 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, que ora transcrevo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Corroborando com este entendimento, eis o que preceituam os incisos I, XIV e XXI, do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;.

É inequívoco o interesse local do Projeto de Lei, que tem por objeto a denominação de uma avenida situada no Município de São Paulo.

As avenidas constituem logradouros públicos destinados à circulação de veículos e pedestres, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 49.346/2008.

Cumpre destacar que a denominação e a alteração da denominação de vias e logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, são disciplinadas pela Lei nº 14.454/2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346/2008, os quais estabelecem os requisitos e o procedimento aplicáveis à matéria.

À luz da referida Lei, conforme o disposto no art. 2º e seguintes, a

Dessa forma, **ad cautelam**, entende-se necessária a complementação da instrução processual com as informações solicitadas pelas áreas técnicas, a fim de possibilitar a manifestação conclusiva por parte desta SMSUB/GAB/AJ, especialmente diante da ausência de croqui ou mapa (GeoSampa), contendo a delimitação exata da área cuja denominação se pretende, de modo a permitir sua identificação inequívoca.

Atenciosamente,

OAB/SP n° 280.486

OAB/SP nº 214.627

fls. 8

Matéria DOCREC 993/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=753781>.